



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS

REGIMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÕES DA COORDENAÇÃO COLEGIADA E DO CONSELHO FISCAL DO SINDICATO DOS/AS TRABALHADORES/AS EM EDUCAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS – SINTEF TRIÊNIO 2024/2027

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este regimento tem como objetivo assegurar a organização e execução da eleição da Coordenação Colegiada e do Conselho Fiscal do Sindicato dos Trabalhadores em Educação das Instituições Federais (SINTEF) para o período 2024-2027.

Art. 2º - Podem candidatar-se a membro da Coordenação Colegiada e do Conselho Fiscal do SINTEF todos os filiados e filiaadas, desde que atendam às condições de elegibilidade estabelecidas nos artigos 21 e 42 do Estatuto do SINTEF:

Art. 21 - É vedada a eleição de ocupantes de cargo de direção e de assessoria, bem como de chefias e de cargos comissionados da EBSEH para a Coordenação Colegiada.

Art. 42 – São inelegíveis:

I- Todos os filiados que não estejam em efetivo exercício da atividade ou estejam prestando serviço a outro órgão, ressalvados aqueles que já exercem mandato sindical, aposentados filiados ou aqueles cedidos à EBSEH;

Art. 3º - Estão aptos e aptas a votar todos os filiados e filiaadas que protocolarem suas fichas de filiação junto à coordenação do SINTEF 20/03/2024, conforme estabelece o artigo 41 do Estatuto do SINTEF.

Art. 41 - Para votar, é necessário que o filiado esteja em pleno gozo de seus direitos e deveres funcionais.

Parágrafo único. Para votar, o filiado deverá ter, no mínimo, 90 (noventa) dias de filiação.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Presidir, coordenar, supervisionar e executar o processo eleitoral;

II - Julgar os recursos que lhes forem dirigidos, respeitando o estabelecido no Estatuto do SINTEF e nestas normas;

III - Não homologar o registro de chapa e/ou nome que desrespeite a ética, o estabelecido nestas normas e no Estatuto SINTEF;

IV - Providenciar todo o material necessário para o pleito;

V - Divulgar à comunidade eleitoral as chapas e/ou nomes homologados/as;

VI – Apurar o resultado final das eleições e encaminhá-lo ao SINTEF.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 5º - As eleições previstas nestas normas serão realizadas por meio de voto direto, livre e secreto.

Art. 6º - As eleições ocorrerão conforme calendário em anexo, nos locais e horários estabelecidos no edital.

§ 1º O horário de funcionamento das urnas será das 8h às 17h, exceto no HU-UFGD/EBSERH, que funcionará de forma ininterrupta das 6h30 às 19h30.

§ 2º Caso seja utilizado um sistema eletrônico online para a votação, o horário de votação será igual para todos os setores, ficando em aberto no período das 8h às 20h.

§ 3º Cada eleitor ou eleitora votará em apenas uma chapa para a Coordenação Colegiada e uma chapa para o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES E CANDIDATURAS

Artigo 7º - As chapas interessadas em participar do processo eleitoral do SINTEF poderão se inscrever até **02 de junho de 2024**. As inscrições devem ser realizadas exclusivamente por meio eletrônico, com o envio da documentação necessária para o e-mail: portalsintef@gmail.com

Parágrafo único - É obrigatório que as chapas estejam completas, contendo o CPF e a assinatura de cada membro/a, que pode ser física ou digital, conforme ficha disponibilizada pela Comissão Eleitoral.

Artigo 8º - A divulgação das chapas inscritas/os ocorrerá no dia **03 de junho de 2024**.

Artigo 9º - Inscrições realizadas por meio de procuração não serão aceitas.

Artigo 10º - A impugnação de candidaturas deve ser formalizada, contendo de modo objetivo a motivação da impugnação, e enviada para o email portalsintef@gmail.com conforme calendário eleitoral em anexo.

Artigo 11 - A homologação das chapas ocorrerá, desde que cumpram os seguintes requisitos:

I - Conformidade com o disposto no Estatuto do SINTEF;



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS

II - Inscrição de acordo com os termos deste edital;

III - Indicação de um/a representante da chapa para a Coordenação e para o Conselho Fiscal, que não precisa ser necessariamente um/a candidato/a.

Artigo 12 - A Comissão Eleitoral realizará, às 16 horas do dia 06 de junho de 2024, um sorteio na sede do SINTEF para determinar a ordem das chapas nas cédulas eleitorais. A presença dos/as membros/as das chapas é facultativa.

CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO

Art. 13 - No processo eleitoral, estão assegurados:

I - o uso de cédulas oficiais, conforme o modelo aprovado pela Comissão Eleitoral;

II - o isolamento do/a eleitor/a em cabine privada para a marcação na cédula do nome da chapa de sua escolha, quando aplicável;

III - o processo de autenticidade da cédula oficial mediante as rubricas dos/as Mesários/as;

IV - o emprego de urnas que garantam a inviolabilidade da votação e sejam adequadas para acomodar todas as cédulas daquela seção eleitoral.

Parágrafo único – A votação, tal como especificada neste artigo, poderá ser realizada por meio de sistema online, desde que a integridade do pleito seja assegurada. Isso inclui horários pré-definidos para o início e término da votação, a inviolabilidade do sigilo das escolhas de cada eleitor/a e a implementação de todos os procedimentos necessários para garantir uma eleição segura e eficiente.

CAPÍTULO VI DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 14 - Serão estabelecidas três mesas receptoras, localizadas respectivamente na Unidade I, Unidade II e HU.

Parágrafo único – Caso seja adotado o sistema de votação online, haverá apenas uma equipe de mesa receptora responsável pelo monitoramento da abertura e encerramento do sistema de votação, em local previamente definido, e, conforme aplicável, pela execução das atividades normais relacionadas à mesa receptora e à fiscalização do pleito.

Art. 15 - A Comissão Eleitoral será responsável por organizar as listagens de eleitoras/es de cada mesa receptora, que serão enviadas aos/às respectivos/as Presidentes de mesa.

Art. 16 - As mesas receptoras serão compostas por um/a Presidente/a e um/a Secretário/a, os quais não poderão ser candidatos/as, parentes até o 3º grau, cônjuges ou companheiros/as de qualquer dos/as candidatos/as.

Art. 17 - Em caso de impedimentos eventuais, o/a Presidente/a será substituído/a pelo/a Secretário/a.

§1º - A Comissão Eleitoral designará “ad hoc” o/a Presidente/a e o/a Secretário/a em situações de impedimento desses membros.

§2º - Se o/a Presidente/a não estiver presente até 10 (dez) minutos após o horário marcado para o início dos trabalhos, o/a Secretário/a assumirá a presidência.

§3º - O/a Presidente/a, ou membro da mesa que assumir a presidência, ou ainda a Comissão Eleitoral, poderá nomear “ad hoc”, entre os/as eleitores/as presentes, aqueles/as necessários/as para completar a mesa.

Art. 18 - Competências do/a Presidente/a da mesa:

I – Autenticar, junto com o/a Secretário/a ou Mesário/a, as cédulas oficiais com sua rubrica, seguindo as instruções da Comissão Eleitoral;

II - Receber os votos das/os eleitoras/es;

III - Manter a ordem no local;

IV – Anular, na listagem de votantes, os espaços destinados à assinatura das/os eleitoras/es que não votaram;

V - Devolver à Comissão Eleitoral todo o material recebido para o processo eleitoral, utilizado ou não;

VI - Decidir sobre os casos omissos, dentro de suas competências;

VII - Comunicar à Comissão Eleitoral quaisquer ocorrências que necessitem de suas decisões.

Art. 19 - Compete ao mesário/a substituir o/a Presidente/a em caso de ausência ou impedimento ocasional e executar as tarefas designadas pelo/a Presidente/a.

Art. 20 - As competências do/a Secretário/a da mesa receptora são:

I - Redigir a ata de eleição;

II - Orientar a organização das filas das/os eleitoras/es;

III - Executar outras obrigações designadas pelo/a Presidente/a.

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO PERANTE AS MESAS RECEPTORAS

Art. 21 - Junto às mesas receptoras, poderá atuar um/a fiscal por chapa, devidamente credenciado/a pela Comissão Eleitoral e identificado/a como tal.

§ 1º A escolha do/a fiscal não poderá recair em quem faça parte das Comissões Eleitorais ou das mesas receptoras.

§ 2º A indicação dos/as fiscais deverá ser formalizada perante a Comissão Eleitoral, até o dia **06 de junho de 2024**.

§ 3º - Os/as candidatos/as poderão exercer a fiscalização junto às mesas receptoras, limitando-se a um/a por vez.

Art. 22 - Será permitido aos/às fiscais fiscalizar a votação, formular protestos e impugnar cédulas.

CAPÍTULO VIII DO MATERIAL DE VOTAÇÃO E DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

Art. 23 - A Comissão Eleitoral enviará ao/à Presidente/a de cada mesa receptora, com pelo menos 24 horas de antecedência da eleição, o material necessário para o pleito.

Art. 24 - As mesas receptoras ou os links (endereços eletrônicos) serão posteriormente divulgados/tornados públicos pela Comissão Eleitoral, por meio de edital.

Art. 25 - No local designado à votação, haverá uma cabine onde os/as eleitores/as assinalarão os seus votos, caso a votação não seja eletrônica.

Parágrafo único - Os/as Presidentes/as das mesas receptoras providenciarão as devidas adaptações nos locais escolhidos, posicionando a urna de maneira a facilitar a fiscalização do depósito do voto.

CAPÍTULO IX DO CONTROLE DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Art. 26 - Aos/às Presidentes/as das mesas receptoras e à Comissão Eleitoral caberá o controle dos trabalhos eleitorais.

Art. 27 - Somente podem permanecer no recinto da mesa receptora os/as seus membros, os/as fiscais e, durante o tempo necessário, o/a eleitor/a.

§ 1º - O/a Presidente da mesa fará retirar do recinto quem não guardar a ordem e a compostura ou estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral.

§ 2º - Nenhuma pessoa estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu funcionamento, salvo o/a Presidente/a da mesa ou da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO X DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 28 - Na data marcada para a eleição, trinta minutos antes do início, a Presidência da Mesa Receptora, juntamente com a Secretaria e a equipe de Mesários, verificará se o ambiente designado está organizado, incluindo os materiais fornecidos pela Comissão Eleitoral e a urna para coleta dos votos.

Art. 29 - A Presidência, no horário estabelecido e após resolver quaisquer pendências, se existirem, anunciará o começo dos trabalhos, dando início à votação.

§ 1º Respeitando a prioridade estabelecida, quando aplicável, pessoas idosas, gestantes, lactantes, com crianças de colo e com deficiência terão preferência no processo de votação.

CAPÍTULO XI DO ATO DE VOTAR

Art. 30 - Durante a votação, os seguintes procedimentos serão observados

I - A Presidência ou a equipe de Mesários localizará, na lista de votantes, o nome para confronto com documento oficial com foto ou crachá institucional com foto;

II - A Presidência solicitará um documento oficial com foto, que poderá ser verificado pelas fiscalizações das candidaturas.

III - Confirmada a identidade da pessoa votante, a Presidência da mesa convidará a mesma a assinar a lista, entregará a cédula oficial, previamente rubricada pela Presidência e Mesário/a, e instruirá sobre como dobrá-la antes de se dirigir à cabine de votação.;

IV - Ao sair da cabine, a pessoa votante depositará a cédula na urna.

Art. 31 – Se persistir dúvida quanto à identidade da pessoa votante, será feita a comparação da assinatura do documento com a realizada na presença da equipe da mesa, registrando qualquer discrepância na Ata.

Art. 32 - Na ausência de questionamentos por parte das fiscalizações das candidaturas em relação à cédula, não serão aceitos recursos posteriores sobre possíveis irregularidades.

Art. 33 – É estritamente proibido abordar votantes ou distribuir materiais eleitorais nas proximidades dos locais de votação, mantendo-se uma distância mínima de 50 metros.

Parágrafo Único – Em caso de não cumprimento, a Presidência da mesa advertirá a

pessoa infratora, informará as fiscalizações presentes e solicitará o afastamento da pessoa infratora ou o término da prática.

CAPÍTULO XII DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 34 - Ao término do período de votação, se ainda houver votantes aguardando, exceto em votações online, a Presidência da mesa receptora atenderá todas as pessoas presentes, recolhendo o documento oficial de identidade ou distribuindo senhas para permitir o voto.

Parágrafo Único - A votação prosseguirá normalmente, e o documento de identidade será devolvido à pessoa votante assim que o voto for realizado.

Art. 35 - Concluída a votação e anunciado o encerramento pela Presidência da mesa, serão tomadas as seguintes medidas:

I - A urna será selada com material apropriado, rubricado pela Presidência, equipe de Mesários e fiscalizações das candidaturas.

II - A lista de votantes será assinada, sendo opcional a assinatura das fiscalizações.

III - Na Ata de eleição, redigida pela Secretaria, constará: **a)** os nomes das pessoas da equipe da mesa que compareceram; **b)** substituições e nomeações realizadas; **c)** nomes das fiscalizações que estiveram presentes; **d)** motivos de atraso para o início da votação, se houver; **e)** o número total de votantes e o número daqueles que não compareceram; **f)** razões pelas quais algumas pessoas votantes não realizaram o voto; **g)** protestos e objeções apresentados pelas fiscalizações, bem como as decisões tomadas; **h)** motivo de interrupção da votação, se ocorreu, e a duração; **i)** menção de quaisquer correções, emendas ou anotações na Ata, ou declaração de que não há nenhuma.

IV - A ata será assinada por todos os membros da mesa.

V - A urna e todos os documentos relacionados ao processo eleitoral serão enviados à Presidência da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO XIII DA APURAÇÃO

Art. 36 - A Comissão Eleitoral é responsável pela apuração dos votos.

Art. 37 - A apuração será ininterrupta e começará imediatamente após o fim da votação, em local previamente divulgado junto com os locais das mesas receptoras ou no endereço eletrônico publicado pela Comissão Eleitoral.

Art. 38 - Cada chapa poderá indicar dois/duas fiscais para credenciamento junto às Comissões Eleitorais até as 16 horas do dia 06 de junho de 2024, que se alternarão na supervisão dos trabalhos de apuração, sem permitir a atuação de mais de um/a fiscal simultaneamente.

Art. 39 - Antes de abrir cada urna, a Comissão Eleitoral verificará:

I - indícios de violação da urna;

II - se a mesa receptora foi legalmente constituída;

III - se a eleição ocorreu no dia, hora e locais designados e se a votação não foi encerrada antes do horário previsto;

IV - se a fiscalização de candidaturas foi recusada sem justificativa legal;

V - se a entrega da urna e dos documentos foi feita no horário correto.

Art. 40 - Antes da apuração, a Presidência da Comissão Eleitoral pedirá aos demais membros que examinem a urna.

Art. 41 – A contestação de urna, baseada em violação, só poderá ser feita até sua abertura.

Art. 42 - Ao abrir as urnas, as Comissões Eleitorais verificarão inicialmente se o número de cédulas oficiais corresponde ao número de votantes registrados na Ata.

Art. 43 - A discrepância entre o número de votantes e o de cédulas oficiais na urna não será motivo para anulação, a menos que seja resultado de fraude comprovada.

Parágrafo único - Se a Comissão Eleitoral Seccional considerar que a discrepância é resultado de fraude, fará a contagem separadamente, comunicará à Comissão Eleitoral e registrará na Ata.

Art. 44 - Uma vez iniciada a apuração, só haverá interrupção por força maior, momento em que as cédulas e demais documentos serão guardados nas urnas, que serão fechadas e lacradas, e a ocorrência será registrada em ata.

Art. 45 - Questões sobre correções, emendas e anotações na Ata da Eleição só poderão ser levantadas na fase correspondente à abertura das urnas.

CAPÍTULO XIV DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 46 - Conforme os votos forem contabilizados, as fiscalizações e representações

poderão apresentar contestações, que serão decididas imediatamente pela Comissão Eleitoral por maioria simples.

Art. 47 - Recursos contra a apuração não serão aceitos se não houver contestações apresentadas à Comissão Eleitoral durante a apuração.

Art. 48 - Em caso de recurso baseado em contagem incorreta de votos ou defeito nas cédulas, estas serão mantidas em envelopes lacrados, que acompanharão o recurso e serão rubricados pela Presidência da Comissão Eleitoral, pelo recorrente e pelas fiscalizações que assim desejarem.

Art. 49 - Após resolver as contestações, a Comissão Eleitoral procederá com a contagem dos votos.

Art. 50 - As cédulas oficiais serão organizadas por chapas, nulas e brancas conforme forem abertas. Os resultados serão anunciados em voz alta por uma pessoa da Comissão Eleitoral.

§ 1º A expressão “em branco” será registrada nas cédulas de votos em branco, seguida pela assinatura da presidência, antes de prosseguir para o próximo anúncio.

§ 2º O mesmo procedimento aplica-se aos votos nulos.

§ 3º A contagem dos votos só iniciará quando todos os votos da urna anterior estiverem devidamente registrados, conforme descrito nos dois primeiros parágrafos.

§ 4º Questões sobre as cédulas só podem ser levantadas nestes momentos específicos.

Art. 51 - Serão consideradas nulas as cédulas que:

I - não seguirem o modelo oficial;

II - não estiverem autenticadas;

III - contiverem expressões, frases ou sinais proibidos;

IV - deixarem dúvidas quanto à intenção de voto;

V - indicarem mais de uma chapa;

VI - forem identificáveis, exceto por marcas menores comuns para testar a caneta.

Art. 52 - Após a contagem dos votos, a Comissão Eleitoral registrará nos mapas os resultados, o número de votantes, votos nulos e brancos, e eventuais recursos.

Art. 53 - A recontagem de votos será realizada pela Comissão Eleitoral apenas nos casos previstos nos artigos anteriores ou mediante recurso apresentado após a contagem de cada urna.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS

CAPÍTULO XV DOS RESULTADOS

Art. 54 - A Comissão Eleitoral anunciará o resultado preliminar da eleição no dia **20 de junho de 2024**.

Art. 55 - Recursos contra o resultado podem ser enviados conforme calendário eleitoral para o email: portalsintef@gmail.com.

Art. 56 - A data de **25 de junho de 2024** está definida para a divulgação do relatório final da eleição pelo SINTEF.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 57 - Assegura-se às pessoas representantes das candidaturas o acesso integral à documentação eleitoral das pessoas associadas ao SINTEF.

Art. 58 - Os recursos do SINTEF não serão utilizados em campanhas por nenhuma das candidaturas, exceto a máquina de reprografia. Serão disponibilizadas a cada candidatura 1000 cópias em formato A4, em preto e branco, para a produção de material de divulgação e o valor de 500,00 reais para infraestrutura da campanha.

Art. 59 - Será disponibilizado os meios de comunicação do sindicato da seguinte forma: envio de 1 (um) email para os filiados, 1 (uma) mensagem via lista de transmissão para os filiados e 3 (três) postagem por semana no instagram e facebook do Sintef, para cada chapa inscrita.

Art. 60 - Candidaturas que descumprirem qualquer normativa estabelecida serão sujeitas a impugnação.

Art. 61 - A Comissão Eleitoral será responsável por resolver quaisquer casos não contemplados neste regulamento.

Dourados, 28 de maio de 2024.

A COMISSÃO ELEITORAL - SINTEF/2024

Naara Siqueira de Aragão - presidenta da Comissão Eleitoral



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS

Anexo - Cronograma Eleitoral

| CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES SINTEF - TRIÊNIO 2024-2027 | |
|---|------------------|
| INSCRIÇÃO DAS CHAPAS | até 2/6 |
| Divulgação das chapas inscritas | 3/6 |
| Prazo para impugnar as candidaturas | 4 a 5/6 |
| Homologação das chapas | 6/6 |
| Sorteio das chapas para cédulas | 6/6 às 16h |
| Indicação de fiscais de mesa | 19/6 |
| Indicação de fiscais para apuração | 19/6 |
| CAMPANHA ELEITORAL | 06 a 19/6 |
| ELEIÇÃO | 20/6 |
| Apuração | 20/6 |
| Divulgação do resultado preliminar | 20/6 |
| Prazo para interposição de recurso | 21 a 24/6 |
| Divulgação do resultado oficial | 25/6 |
| POSSE DA NOVA GESTÃO | 5º/7/2024 |